



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 047/97

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 75 da Lei nº 1102/92 - Plano Diretor do Município de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / dezembro / 19 97

Protocolado sob n.º 1808/fls. 12

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária 09.12.97 baixou à Secretaria. *(assinatura)* Em sessão ordinária 02.03.98 baixou às comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. *(assinatura)* A comissão de Obras solicita prazo de mais 7 dias. *(assinatura)* Em sessão ordinária foi cedido vistas para a bancada do PT. *(assinatura)* Em sessão ordinária 25.03.98 baixou novamente às comissões competentes. *(assinatura)* Em sessão ordinária 07.04.98 o Ver. João Manoel solicitou adiamento da discussão. *(assinatura)* Em sessão ordinária 14.04.98 baixou novamente às comissões competentes. Em 22.04.98 a comissão de Justiça solicitou parecer jurídico. *(assinatura)* Em sessão ordinária de 26.05.98 foi aprovado por unanimidade, acrescentando como integrantes AMA e ULBRA, baixando à comissão de Justiça para redação final. *(assinatura)*

LEI 1413/98



PLED04710997 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976
CODIGO DO DOCUMENTO: 023213



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 674/97

Guaíba, 1º de dezembro de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 047/97 que altera o Art. 75 da Lei nº 1.102/92 "Plano Diretor do Município de Guaíba".

Justifica-se o envio deste Projeto, na medida em que se torna necessário proceder algumas alterações na estrutura do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município.

Assim, estamos diminuindo o número de Conselheiros, tendo em vista que nossa experiência tem mostrado que, com número menor de envolvidos, é mais producente o trabalho.

Hoje se sabe que a Câmara Municipal não pode ter representantes nos Conselhos, bem como não podem fazer parte dos mesmos, órgãos estaduais, como é o caso da METROPLAN.

Outrossim, tivemos manifestação da UNIMED no sentido de não mais participar do Conselho do Plano Diretor, motivo pelo qual não estamos incluindo mais esta entidade na composição deste Colegiado.

Finalmente, estamos propondo a exclusão da União das Associações dos Moradores de Guaíba, tendo em vista que, consideramos mais coerente a participação das entidades de bairro nas discussões que forem do interesse destas populações, especificamente. Dificilmente a diretoria da União das Associações terá conhecimento dos problemas de cada um dos bairros de nossa cidade.

Julgamos que a composição do Conselho estará equilibrada pois enfatizará as entidades diretamente ligadas à obras e edificações, bem como terá representantes do empresariado, da comunidade e dos trabalhadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, e esperando que este Projeto receba desta Casa a devida acolhida, apresentamos a Vossa Senhoria, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976



RECEBIDO
05/12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 047/97

ALTERA O ARTIGO 75 DA LEI Nº 1.102/92

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 75 da Lei nº 1102/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 75. O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 09 (nove) membros, nomeados por Portaria do Titular do Executivo Municipal para desempenhar as funções de conselheiro, por dois anos consecutivos, escolhidos pelas Entidades em lista contendo dois nomes, com suplência e facultada a recondução, observado o seguinte:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo eles os titulares da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e um servidor técnico municipal;*
- II - 01 (um) representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba;*
- III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Guaíba;*
- IV - 01 (um) representante do CREA - Inspeção Regional/Guaíba;*
- V - 01 (um) representante da ACIGUA;*
- VI - 01 (um) representante de Sindicato com sede ou subsede em Guaíba;*
- VII - 01 (um) representante de Clubes de Serviços.*

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO E LEGAL,
ENTENDENDO ESTAR PERFEITAMENTE REPRESENTADA A
COMUNIDADE.*

Sala das Comissões, em 04/03/98.


Presidente
HADORIO


Flávio


Relator
HENRIQUE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

047/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto qto os aspectos jurídicos e legal.

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]
 Presidente

[Handwritten signature]
 Relator

DARCY

Favorável ao projeto, - 6/2/98

[Handwritten signature]

13/2/98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desta Lei, acarretando prejuízo a logradouros públicos: 50VRM;

e - executar obras em desacordo com as normas técnicas desta lei: 20VRM;

f - utilizar imóvel para exercício de atividades de comércio, serviços ou industrial sem licença para funcionamento e localização, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: 20VRM;

g - utilizar imóvel para residência sem habite-se, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: 5VRM

Artigo 72º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro,

Artigo 73º - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Artigo 74º - Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor, como órgão de cooperação governamental, consultivo obrigatório, objetivando auxiliar e assessorar o Poder Executivo no planejamento e desenvolvimento urbano do município e na interpretação e elaboração de pareceres sobre todas as questões pertinentes, cujas decisões ficam sujeitas a homologação do chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

- I - estabelecer interpretação uniforme para a Legislação Municipal pertinente ao desenvolvimento urbano do município, ao parcelamento do solo e as edificações urbanas;
- II - opinar sobre os projetos de lei e de decretos necessários à atualização e complementação da Lei do Plano Diretor, a Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Obras;
- III - sugerir alterações, atualizações e complementações da legislação urbana municipal;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao parcelamento do solo, uso do solo e edificações;
- V - opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual no âmbito do planejamento urbano de Guaíba;
- VI - outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Artigo 75º - O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 12 (doze) membros, nomeados por portaria de titular do Executivo Municipal para desempenhar as funções de Conselheiro, por dois anos consecutivos, esco-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lhidos pelas entidades em lista uninominal, com suplência e facultada a recondução, observando o seguinte:

- I - Dois representantes do Poder Executivo, sendo o titular da Secretaria do Planejamento e um servidor técnico municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba;
- IV - Um representante da União das Associações de Moradores de Guaíba;
- V - Um representante da ordem dos Advogados do Brasil - Seção Guaíba;
- VI - Um representante da METROPLAN;
- VII - Um representante da Associação de Proteção Ambiental;
- VIII - Um representante de clubes de serviços;
- IX - Um representante da ACIGUA;
- X - Um representante de sindicato com sede e subsede em Guaíba;
- XI - Um representante da UNIMED.

§ **Primeiro:** As indicações deverão ser feitas formalmente e por escrito ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para editar as portarias de nomeação pertinentes.

§ **Segundo:** Editadas as portarias a que se refere o parágrafo anterior, os designados deverão ser cientificados, por escrito, da respectiva nomeação e de que terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da mesma data, para reunirem-se, instalar devidamente o Conselho, aprovar o calendário de funcionamento e aprovar o Regimento Interno.

§ **Terceiro:** Não procedidas indicações de conselheiros pelas entidades previstas neste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da pertinente solicitação do Executivo Municipal, o Prefeito Municipal designará servidor ou integrante da comunidade para suprir a falta.

Artigo 76º - O titular da Secretaria Municipal de Planejamento será o presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, com voto qualificado em casos de empate.

Artigo 77º - O Conselho Municipal do Plano Diretor será secretariado por um servidor municipal designado pelo Prefeito, escolhido dentre os servidores efetivos ou estáveis da municipalidade.

Artigo 78º - Será exonerado pelo Prefeito Municipal, a pedido do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no curso do biênio para o qual foi designado.

Parágrafo Único: Exonerado o conselheiro, na forma prevista no

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976



JUSTIFICATIVA DE VISTAS

Sobre materia proposta no Projeto No 47/97, a Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que a questão suscitada, exige a seguinte análise.

O Art. nº 46 da Lei Orgânica Municipal, assegura à sociedade, a ciência, com a maior amplitude possível de projetos de alterações da Plano Diretor e inclusive que as entidades a partir da divulgação, tem prazo para apresentar emendas; o que não foi encaminhado pelo Poder Legislativo deste município.

Cabe a nós Vereadores, uma reflexão aprofundada do trâmite deste projeto.

Sendo assim apresentamos aos pares desta casa um substitutivo para que a sociedade seja mais representativa em um conselho que é fundamental para o planejamento desta cidade.

Acrescentamos a proposta do Executivo, algumas entidades que já faziam parte do conselho e sem justificativa foram retiradas, como é o caso da AMA e outras entidades foram substituídas por terem decidido não participar mais, mas que o setor que representam, não pode ser excluído, como é o caso da UNIMED.

Já a SEAG entendemos que o CREA já representa o setor, e a ULBRA sendo a única universidade do município também tem muito a contribuir.

E por fim, no caso da UAMG, também entendemos que por ser a entidade que congrega as demais e por ser os moradores deste município, os que realmente conhecem a cidade, que estes não podem estar ausente.

É o nosso parecer.

Levandowski
Lugon Levandowski
Líder da Bancada

RECEBIDO
23 / 03 / 98
17:00 HORAS
SECRETARIA *MTZ*



08
MTZ

P.09
mtz

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 047/97

ALTERA O ARTIGO 75 DA LEI Nº 1.102/92.

Dr. Nelson Cornetet, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 75 da Lei nº 1102/92 passa a Ter a seguinte redação:

Art.75. O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pôr Portaria do Titular do Executivo Municipal para desempenhar as funções de conselheiro, pôr dois anos consecutivos, escolhidos pelas Entidades em lista contendo dois nomes, com suplencia e facultada a recondução, observado o seguinte:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo eles os titulares da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico e um servidor técnico municipal;
- II- 01(um) representante do CREA-Inspetoria Regional/Guaíba;
- III- 01(um) representante da ACIGUA;
- IV- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Guaíba;
- V- 01(um) representante dos Sindicatos com sede ou sub-sede em Guaíba;
- VI- 01(um) representante de Clubes de Serviços;
- VII- 01(um) representante da AMA;
- VIII- 01(um) representante da UAMG;



P. 10
11/13

IX- 01(um) representante da ULBRA.

X- 01(um) representante da Fundação Beneficente Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Nelson Cornetet

Prefeito

Registre-se e publique-se

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Educação Ambiental

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/97.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL POR ENTENDER QUE A UAMG É UMA ENTIDADE DE LOCALIDADE DISCRUTIVA QUANTO A SUA PRESIDÊNCIA E A ENTIDADE SITUADA NO ÍTEM X NÃO EXISTE.

Sala das Comissões, em 25/03/98.


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

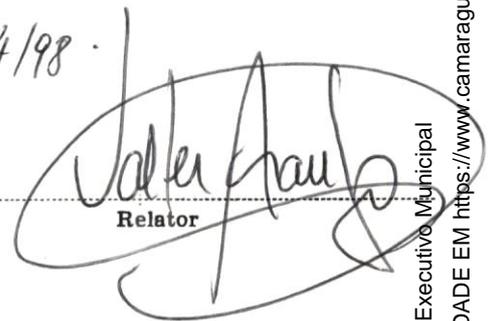
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :
*FAVORAVELMENTE AO SUBSTITUTIVO, PELO
AUMENTO DA REPRESENTATIVIDADE.*



Presidente *J. Ruy*

Sala das Comissões, em 03/4/98 .



Relator

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976



X12
Plu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO 047/97

O Vereador abaixo assinado, ao solicitar o adiamento de discussão do Projeto de Lei 047/97, tem como intuito principal preservar a representatividade de popular neste Conselho do Plano Diretor, tão importante para o nosso município, incluindo neste projeto algumas entidades que representam segmentos de nossa sociedade. Estas inclusões são importantes para o Conselho do Plano Diretor e também atendem a manifestações por nós recebidas para que estas entidades façam parte deste Conselho.

Por este motivo estamos apresentando aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o presente substitutivo ao referido projeto.

RECEBIDO

13/04/98

15:00 HORAS

SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ver. João Manoel A. da Silva
Partido liberal



PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 047/97 - SUBSTITUTIVO

ALTERA O ARTIGO 75 DA LEI Nº 1.102/92

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 75 da Lei 1102/92 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 75 - O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 09(nove) membros, nomeados por Portaria do Titular do Executivo Municipal para de
sempenhar as funções de Conselheiros, por dois anos consecutivos, escolhi
dos pelas Entidades em lista contendo dois nomes, com suplência e facultada
a recondução, observado o seguinte:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo eles os titulares da
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e um
servidor técnico municipal;
- II- 01 (um) representante do CREA-Inspetoria Regional/Guaíba;
- III- 01 (um) representante da ACIGUA;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de
Guaíba;
- V- 01 (um) representante da Fundação Assistencial e Beneficente Guaíba;
- VI- 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- VII- 01 (um) representante da AMA;
- VIII- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Nelson Cornetet

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Polanczik
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

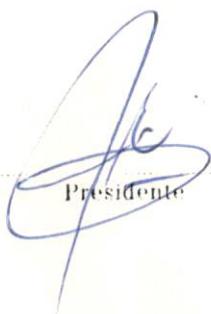
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITO PARECER JURÍDICO ^{DA CASA} SOBRE EMENDA PROPOSTA
PELO VENCEDOR JOÃO MANOEL SOIS A FORMA DE
SUBSTITUTIVO.

Sala das Comissões, em


Presidente




Relator



X15
R2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 003/98

"EMENDA A PROJETO DE LEI QUE ALTERA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO PLANO DIRETOR".

O Executivo Municipal, através do projeto-de-lei nº 047/97, pretende, em síntese, alterar a composição do Conselho Municipal do Plano Diretor, reduzindo de 12 (doze) para 09 (nove) o número de seus integrantes.

O Vereador João Manoel, através de emenda substitutiva, sem alterar quantitativamente a proposta do Projeto em relação a composição do Conselho, pretende reduzir a representatividade do Executivo no Conselho para 02 (dois) membros, excluir a representatividade da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba e de Sindicato com sede ou subsede em Guaíba, bem como incluir a representatividade de um Clube de Serviços, da Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, da AMA e da Câmara Municipal de Vereadores.

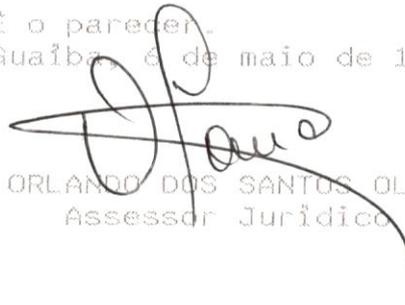
A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar a matéria, solicita parecer jurídico sobre a emenda substitutiva proposta pelo Vereador.

Trata-se de matéria de interesse local, portanto de competência privativa do Município, como se infere do inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica. A emenda proposta pelo Vereador João Manoel não fere a legislação vigente, exceto em relação a representatividade da Câmara no Conselho, uma vez que um dos princípios imperativos que a normatizam é o da legalidade, nos termos do artigos 29 e 37 da Constituição Federal, e a lei limita suas atribuições não contemplando a possibilidade de sua participação em Conselhos Municipais como se vê pelas disposições dos artigos 27 a 29 da Lei Orgânica, disposições estas que descrevem as atribuições da Câmara Municipal.

Por outro lado, é de se salientar ainda que os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Executivo enquanto que a Câmara Municipal tem como atribuição, entre outras, a de fiscalizar o Executivo, funções estas totalmente incompatíveis entre si.

É o parecer.

Guaíba, 6 de maio de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL ~~PARADO~~ E
CONTRÁRIA A EMENDA DO VEREADOR JOÃO MANOEL
POR ENTENDER QUE A CÂMARA DE VEREADORES NÃO
PODE FAZER PARTE DO CONSELHO CONFORME COLOCADO
NO PARECER JURÍDICO.

Sala das Comissões, em 20/05/98

Presidente

Relator



X17
rel



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

47/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina ;

FAVORAVELMENTE, AO PROJETO ORIGINAL

Sala das Comissões, em

21/5/98

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Relator

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976



218
[Handwritten]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

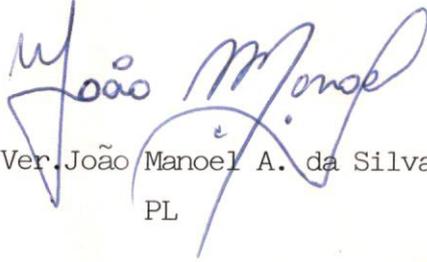
Guaíba, 20 de maio de 1.998.

Sr. Presidente:

Venho por meio desta, solicitar a retirada da emenda de minha autoria, ao presente processo, ao mesmo tempo em que apresento uma nossa proposta de emenda substitutiva, corrigindo alguns detalhes que posteriormente verifiquei.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo

Atenciosamente


Ver. João Manoel A. da Silva
PL

Ilmo. Sr.
Ver. Antonio Graciano Pacheco
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS

João Manoel A. da Silva

RECEBIDO
20/05/98
16:06 HORAS
SECRETARIA 

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 047/97 - Substitutivo

"Altera o Artigo 75 da Lei nº
1.102/92.".

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de
Guaíba, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 75 da lei nº 1.102/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art.75º - O conselho municipal do Plano Diretor compor-se-á de 11(onze) membros, nomeados por portaria do Titular do Executivo Municipal para desempenhar as funções de Conselheiros, por dois(02) anos consecutivos, escolhidos pelas entidades em lista contendo dois(02) nomes, com suplência e facultada a recondução, observado o seguinte:

- I - 03(três) representantes do Poder Executivo, sendo eles os titulares da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e um servidor técnico municipal;
- II - 01(um) representante da sociedade de Engenharia, Arquitetura e agronomia de Guaíba;
- III - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Guaíba;
- IV - 01(um) representante do CREA - Inspetoria Regional/Guaíba;
- V - 01(um) representante da ACIGUA;
- VI - 01(um) representante de Sindicato com sede ou subsede em Guaíba;
- VII - 01(um) representante de Clubes de Serviços;
- VIII - 01(um) representante da AMA;
- IX - 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba. "





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-02-

Ar tigo 2º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

NELSON CORNETET

Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 047/97 - REDAÇÃO FINAL

"Altera o Artigo 75 da Lei nº
1.102/92.".

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de
Guaíba, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 75 da lei nº 1.102/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art.75º - O conselho municipal do Plano Diretor compor-se-á de 11(onze) membros, nomeados por portaria do Titular do Executivo Municipal para desempenhar as funções de Conselheiros, por dois(02) anos consecutivos, escolhidos pelas entidades em lista contendo dois(02) nomes, com suplência e facultada a recondução, observado o seguinte:

- I - 03(três) representantes do Poder Executivo, sendo eles os titulares da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e um servidor técnico municipal;
- II - 01(um) representante da sociedade de Engenharia, Arquitetura e agronomia de Guaíba;
- III - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Guaíba;
- IV - 01(um) representante do CREA - Inspeção Regional/Guaíba;
- V - 01(um) representante da ACIGUA;
- VI - 01(um) representante de Sindicato com sede ou subsede em Guaíba;
- VII - 01(um) representante de Clubes de Serviços;
- VIII - 01(um) representante da AMA;
- IX - 01(um) representante da Ulbra - Universidade Luterana do Brasil - Unidade Guaíba.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-02-

Ar tigo 2º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

NELSON CORNETET

Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 059 / 98 /
EM 27 / 05 / 98

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Sa. em anexo, cópia da redação final do Projeto-de-Lei nº 047/97, que foi aprovado por unanimidade nesta Casa, em sessão ordinária realizada dia 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 047/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023213 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44EE1CC90CB07A977F38841D12A57976

